



## PROJETO DE LEI Nº 15044/2025

*(Leandro Jeronimo Basson)*

Institui o Plano de Carreira da Guarda Municipal de Jundiaí.

### CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Carreira da Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ), com o objetivo de valorizar, profissionalizar e garantir o desenvolvimento funcional de seus integrantes.

### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art. 2º.** A carreira da Guarda Municipal de Jundiaí será estruturada nos seguintes níveis e cargos:

**I** – Nível I – Agente Operacional:

- a)** Guarda Municipal 3<sup>a</sup> Classe
- b)** Guarda Municipal 2<sup>a</sup> Classe
- c)** Guarda Municipal 1<sup>a</sup> Classe
- d)** Guarda Municipal Classe Especial
- e)** Guarda Municipal Classe Distinta

**II** – Nível II – Supervisão: Subinspetor

**III** – Nível III – Coordenação: Inspetor

**IV** – Nível IV – Comando:

- a)** Inspetor de Divisão
- b)** Inspetor de Agrupamento
- c)** Inspetor Superintendente
- d)** Subcomandante
- e)** Comandante

### CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B8A5-4C4E-769E-CEB8



**Art. 3º.** A distribuição percentual do efetivo da Guarda Municipal de Jundiaí obedecerá aos seguintes percentuais máximos, observada a totalidade do efetivo da Corporação:

<b>Nível</b>	<b>Cargos Abrangidos</b>	<b>Percentual Máximo</b>
I	Guardas Municipais (3 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 1 <sup>a</sup> Classe, Especial e Distinta)	80%
II	Supervisão (Subinspetor)	12,5%
III	Coordenação (Inspetor)	6%
IV	Alto Comando (Inspetor de Divisão, Inspetor de Agrupamento, Inspetor Superintendente, Subcomandante e Comandante)	1,5%

**§ 1º.** A soma dos percentuais corresponderá a 100% do efetivo da Guarda Municipal.

**§ 2º.** A movimentação e alocação do efetivo entre os níveis observarão os percentuais definidos neste artigo, conforme critérios do Plano de Carreira.

#### **CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 4º.** A progressão na carreira ocorrerá sob duas modalidades: progressão horizontal e promoção vertical.

**I** – A progressão horizontal consiste na passagem do servidor de uma classe para outra dentro do mesmo cargo, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

**a)** tempo mínimo de efetivo exercício na classe anterior, considerando:

1. de 0 (zero) a 5 (cinco) anos: Guarda Municipal 3<sup>a</sup> Classe;
2. de 5 (cinco) a 10 (dez) anos: Guarda Municipal 2<sup>a</sup> Classe;
3. de 10 (dez) a 15 (quinze) anos: Guarda Municipal 1<sup>a</sup> Classe;
4. de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos: Guarda Municipal Classe Especial;
5. acima de 20 (vinte) anos: Guarda Municipal Classe Distinta.

**b)** avaliação de desempenho satisfatória;

**c)** participação em cursos de capacitação profissional;



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B8A5-4C4E-769E-CEB8



**d)** inexistência de penalidades disciplinares nos últimos 12 (doze) meses.

**II – A promoção vertical:**

**a)** Para o cargo de Subinspetor, a promoção será mediante concurso interno de provas e títulos, com pontuação conforme critérios:

1. Cada ano de serviço na Guarda Municipal: 0,25 ponto;
2. Medalha recebida: 1 ponto cada;
3. Graduação: 1 ponto;
4. Pós-graduação: 2 pontos;
5. Mestrado: 3 pontos;
6. Doutorado: 4 pontos;
7. Nota das duas últimas avaliações anuais somadas e divididas por 10.

**b)** Para o cargo de Inspetor, somente poderão participar do concurso interno os Subinspetores com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função.

**§ 1º.** Para os Cargos de Inspetor de Divisão, Inspetor de Agrupamento, Inspetor Superintendente, Subcomandante e Comandante a nomeação será realizada por indicação do Comando da Guarda Municipal e do Prefeito Municipal, podendo ser escolhidos dentro do quadro de graduados (Subinspetores e Inspetores).

**§ 2º.** Fica facultado ao Guarda Municipal requerer a mudança de classe mediante solicitação por escrito, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos para a progressão horizontal, quais sejam: tempo mínimo de exercício, avaliação de desempenho satisfatória, participação em cursos de capacitação e ausência de penalidades disciplinares nos últimos 12 meses.

## CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

**Art. 5º.** A remuneração dos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí será composta por subsídio mensal, fixado de acordo com a tabela salarial vigente da Prefeitura de Jundiaí, observados os seguintes critérios:

**I** – a progressão de classe implicará acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o subsídio vigente;





**II** – a promoção ao cargo de Subinspetor implicará acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento percebido no cargo anterior;

**III** – a promoção ao cargo de Inspetor implicará acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento percebido no cargo de Subinspetor.

## **CAPÍTULO VI – DOS INCENTIVOS E GRATIFICAÇÕES**

**Art. 6º.** São assegurados aos integrantes da Guarda Municipal os seguintes incentivos e gratificações:

**I** – gratificação por risco de vida;

**II** – adicional de periculosidade e de insalubridade.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, ouvido a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que conflitarem com o presente Plano de Carreira.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Plano de Carreira da Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ)** alinhando-se aos princípios constitucionais da valorização do servidor público, da eficiência administrativa e da segurança pública municipal.

A Guarda Municipal desempenha papel essencial na proteção do patrimônio público, na promoção da ordem urbana, na mediação de conflitos comunitários e no apoio às forças de segurança estaduais. No entanto, a ausência de um plano de carreira estruturado gera estagnação funcional, desmotivação e perda de talentos, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.





Inspirado em modelos bem-sucedidos, como o da **Guarda Civil Metropolitana de São Paulo**, este projeto organiza a carreira da GMJ em níveis funcionais com critérios claros de progressão e promoção. A proposta estabelece uma estrutura hierárquica equilibrada, mecanismos de capacitação contínua, avaliações periódicas de desempenho e incentivos remuneratórios compatíveis com a responsabilidade e os riscos da função.

Além disso, cria instrumentos de valorização profissional por mérito, promovendo a profissionalização, a transparência e a eficiência institucional. Com isso, busca-se não apenas beneficiar os integrantes da GMJ, mas também elevar a qualidade da segurança pública oferecida ao cidadão jundiaiense.

Trata-se de um avanço institucional necessário, justo e responsável, que contribuirá significativamente para o fortalecimento da Guarda Municipal, promovendo maior segurança e bem-estar à população.

**LEANDRO BASSON**



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B8A5-4C4E-769E-CEB8